



AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA CÂMARA DE ACORDO
COM O DECRETO 5892/2004
DATA: 18/03/2013

Jenico

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 2290, DE 15 DE MARÇO DE 2013

**Institui o Conselho Gestor Municipal de
Desenvolvimento Econômico da Serra e dá
outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 72, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que, na última década, ocorreu uma ampliação da importância do Município da Serra no cenário estadual e regional, tendo em vista a evolução do PIB da Serra, que mostra um ritmo de crescimento muito superior em comparação ao crescimento da Região Metropolitana da Grande Vitória e do Estado, conforme dados do IBGE de 2010;

CONSIDERANDO o desenvolvimento entra em cena o processo de gestão estratégica, que envolve avaliar o presente, definir estratégias, projetar o futuro, indicar as prioridades, construir indicadores, monitorar as ações e avaliar os resultados,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Gestor Municipal de Desenvolvimento Econômico no âmbito do Município da SERRA - COGEDES, que tem por finalidade propor, supervisionar, identificar os desafios e estimular a busca de soluções conjuntas entre órgãos governamentais e sociedade civil, em relação aos assuntos da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º. São objetivos do COGEDES:

- I. discutir políticas de atração de novos investimentos empresariais e institucionais;
- II. discutir políticas de manutenção das empresas instaladas no Município;
- III. discutir políticas de adensamento da cadeias produtivas;
- IV. discutir políticas de apoio e desenvolvimento do empreendedorismo;
- V. outras ações destinadas ao desenvolvimento econômico.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O Conselho Gestor Municipal terá a seguinte composição:

- I. um representante do Poder Executivo Municipal – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, que será o presidente;
- II. dois representantes da FINDES – Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo;
- III. um representante da FECOMÉRCIO - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Espírito Santo;
- IV. um representante do SINCADES – Sindicato do comércio atacadista e distribuidores;
- V. um representante da ASES – Associação dos Empresários da Serra;
- VI. um representante do Movimento Espírito Santo em Ação;
- VII. um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento;
- VIII. um representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do ES;
- IX. um representante da Federação das Empresas de Transportes do ES;
- X. um representante da Federação da Agricultura do ES;
- XI. um representante do sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logísticas no Estado do Espírito Santo.

§ 1º. A instalação do Conselho Municipal ocorrerá no prazo de até cinco dias após a publicação deste Decreto.

Art. 4º. Compete ao COGEDES:

- I. sugerir leis, normas e procedimentos destinados ao desenvolvimento econômico municipal, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulamentam a matéria;
- II. propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e/ou privadas, com a finalidade de promover pesquisas e atividades ligadas ao desenvolvimento;
- III. sugerir a criação de Câmaras Técnicas;
- IV. exercer outras atribuições que sejam de sua competência.

Art. 5º. O Conselho Gestor Municipal poderá propor recomendações.

Art. 6º. O Regimento Interno do Conselho Municipal será aprovado em uma reunião, pela maioria absoluta de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. A função de membro do Conselho Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 8º. O Conselho se reunirá ordinariamente 6 (seis) vezes, no mínimo, ao ano, em datas a serem definidas em cronograma anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal, em Serra aos 15 de março de 2013.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal